

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

Assunto: Contributos para alterações da Lei n.º 27/2021, que aprova a Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital

Excelência,

Na sequência da recente aprovação da **Lei n.º 27/2021**, que aprova a **Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital**, cuja entrada em vigor se encontra prevista para 16 de julho, vem a CPMCS – Confederação Portuguesa dos Meios de Comunicação Social por este meio remeter a Vossa Excelência os seus contributos para a sua alteração, na defesa da liberdade da comunicação social em Portugal, nomeadamente no que respeita aos artigos 6.º e 11.º.

Estamos disponíveis para quaisquer esclarecimentos complementares que considere adequados e apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

Lisboa, 15 junho 2021

O Presidente da CPMCS



José Faustino

NU: 680300

Ref.º: 1035/19/CEALG

29/06/21



www.cpmcs.pt

Avenida do Brasil, nº1 . 5º
1749 - 008 Lisboa
T . 21 792 3736
F . 21 792 3851
geral@cpmcs.pt

Comentários da CPMCS à Lei n.º 27/2021 de 17 de maio (Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital)

- **Artigo 6.º – Direito à proteção contra a desinformação**

Estando em causa a defesa da liberdade da comunicação social, propomos uma revisão profunda do artigo 6.º (Direito à proteção contra a desinformação) da Lei n.º 27/2021 de 17 de maio (Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital), que nos parece da maior gravidade, evitando qualquer tipo de intervenção prevista para a ERC, que não parece compatível com os respetivos instrumentos legais a que está subordinada, assim como recusamos veementemente a atribuição de selos de qualidade por qualquer tipo de entidades, nomeadamente a CPMCS.

Aproveitando a recente “**Declaração de Lisboa – Democracia Digital com Propósito**”, uma carta dos direitos digitais para a União Europeia de 1 de junho de 2021, que foi subscrita pelo Estado português e nos parece apontar para uma perspetiva equilibrada da questão da desinformação no quadro comunitário, sem objetivos de uma intervenção despropositada ou exagerada de entidades reguladoras e/ou outras, sugerimos uma nova versão do Artigo 6.º:

Artigo 6.º
Direito à proteção contra a desinformação

O Estado assegura o desenvolvimento em Portugal do conjunto de medidas previstas no Plano Contra a Desinformação e na Declaração de Lisboa – Democracia Digital com Propósito, garantindo que todos devem poder expressar, partilhar, receber e manter ideias livremente no ambiente digital, sem quaisquer limitações arbitrárias, censura ou intimidação, respeitando a lei e os direitos dos outros, em condições que facilitem uma comunicação social pluralista e livre e o desenvolvimento da literacia mediática.

- **N.º 3 do artigo 11.º - Direito ao desenvolvimento de competências digitais**

O n.º 3 do artigo 13.º consagra uma nova obrigação para o serviço público de comunicação audiovisual, não previsto no atual Contrato de Concessão de 6 de março de 2015, nem na sua proposta de revisão apresentada pelo Governo em maio de 2021, referente a divulgação da Lei n.º 27/2021 de 17 de maio, quando a RTP tem sim obrigações de cumprimento da legislação que lhe é aplicável, mas não de divulgação de qualquer legislação, pelo que sugerimos uma nova versão:

N.º 3 do artigo 11.º

3 – O serviço público de televisão e rádio contribui para a educação digital dos utilizadores das várias faixas etárias.

